



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo nº 235-55.2010.6.02.0000 – Classe 25

ACÓRDÃO Nº 8.105
(27.04.2011)

PROCESSO : Nº 235-55.2010.6.02.0000, CLASSE 25.
ASSUNTO : Prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2009.
INTERESSADO : Partido Socialismo e Liberdade – PSOL, representado pelo Presidente do Órgão de Direção Estadual.
RELATOR : Dr. Manoel Cavalcante de Lima Neto.

Ementa

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PSOL. ÓRGÃO DE DIREÇÃO PARTIDÁRIA ESTADUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2009. IRREGULARIDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIAS SUGERIDAS PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO. JUNTADA DE DOCUMENTOS. NÃO COMPROMETIMENTO DA REGULARIDADE DAS CONTAS. APROVAÇÃO. ART. 27, INCISO I, DA RESOLUÇÃO TSE 21.841/2004.

1. Finalidade da prestação de contas alcançada pela identificação dos recursos e despesas comprovadas.
2. Inexistência de comprometimento da regularidade das contas.
3. Contas aprovadas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, aprovar as contas do Partido Socialismo e Liberdade – PSOL, atinentes ao exercício financeiro de 2009, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos ____ dias do mês de abril do ano de 2011.


Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO – Presidente


Dr. MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO – Relator

Dr. RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo nº 235-55.2010.6.02.0000 – Classe 25

RELATÓRIO

O Diretório Estadual do Partido Socialismo e Liberdade – PSOL, por conduto de seu Presidente, Mário Agra Júnior, encaminhou a este Regional a sua prestação de contas anual referente ao exercício financeiro de 2009, nos termos do art. 32, caput, e § 1º, da Lei nº 9.096/95.

Encaminhado o feito à Seção de Controle Partidário da Secretaria Judiciária, para que se manifestasse acerca da regularidade da representação partidária, essa informou que o órgão de Direção Regional encontrava-se vigente e o subscritor do petítório possuía legitimidade para representar a agremiação partidária; às fls. 81.

Apresentados os balanços financeiro e patrimonial em meio magnético (fls. 90), estes foram publicados na imprensa oficial e nenhuma impugnação foi apresentada, conforme certidão de fls. 94.

Às fls. 96/105 foram acostados novos documentos pela agremiação.

Encaminhados os autos à Coordenadoria de Controle Interno - COCIN, os técnicos entenderam pela conversão do feito em diligência, a fim de que a agremiação partidária complementasse as informações e os documentos inicialmente apresentados para subsidiar posterior análise, consoante relatório preliminar de fls. 107/107v.

Intimada, a Direção Estadual apresentou a documentação solicitada (fls. 110/187), sendo esta submetida ao crivo técnico da COCIN que, em seu parecer conclusivo, opinou pela aprovação das contas da agremiação partidária.

Da mesma forma, o *Parquet* Eleitoral opinou pela aprovação das contas, sem qualquer ressalva.

É o relatório.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 8.112, de 27/04/2011, foi conferido na 29ª sessão, realizada na mesma data, e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas nº 75, em 29/04/2011, à(s) fl(s). 06107. Eu, Perceiro, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 29/04/2011, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 235-55.2010.6.02.0000

Prot. 3.386/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 27/04/2011 (SESSÃO Nº 29/2011)

RELATOR(A): JUIZ MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA

AUTUAÇÃO

INTERESSADO(S) : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE P-SOL, representado pelo Presidente do órgão de direção estadual.

DECISÃO

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, aprovar as contas do Partido Socialismo e Liberdade - PSOL, atinentes ao exercício financeiro de 2009, nos termos do voto do eminente Relator. (Acórdão n.º 8105, de 27.04.2011)

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT DE ARAÚJO, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 27 de abril de 2011.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários